



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução nº 12/2012, de 09 de março de 2012

Estabelece regime especial de atividade jurisdicional nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

CONSIDERANDO o elevado e invencível número de processos tramitando nas 1ª e 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO que a agilização do julgamento de processos relativos a crimes dolosos contra a vida é uma das metas do ENASP – Estratégia Nacional de Justiça Segurança Pública.

CONSIDERANDO que a insuficiente estrutura operacional das aludidas unidades judiciárias dificulta, sobremaneira, a observância dos prazos processuais pelo seu respectivo titular, especialmente no que concerne aos presos provisórios;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência deve nortear as funções básicas do Estado, especialmente as do Poder Judiciário, que lida com bens e valores inestimáveis da pessoa humana;

CONSIDERANDO que há no Estado comarcas de menor movimentação forense, cujos titulares, sem prejuízo de suas normais atribuições, poderão ser utilizados para atuar nas referidas unidades judiciárias,

R E S O L V E:

Art. 1º Decretar Regime Especial de atividade jurisdicional nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, estendendo a competência jurisdicional dos juizes designados, a fim de que, cumulativamente, sem prejuízo de suas normais atribuições funcionais nas varas e/ou comarcas em que judicam e sob a coordenação de magistrados designados pela Presidência deste Tribunal, em Esforço Concentrado, despachem processos, realizem audiências e profiram decisões e sentenças, a partir do dia 30 de abril próximo e durante o tempo que se fizer necessário, à critério da



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, nos feitos que tramitam nas mesmas unidades.

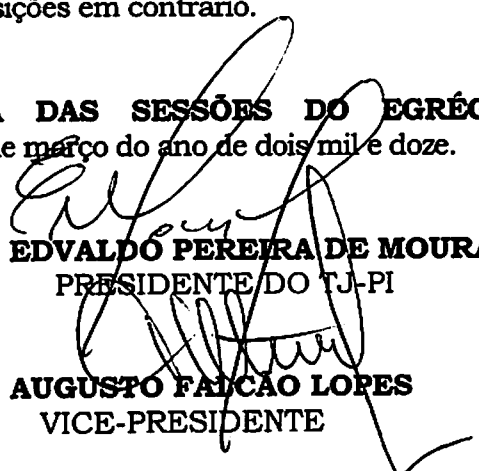
Art. 2º Caberão à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça a composição dos integrantes do Grupo-tarefa de magistrados e servidores da Primeira Instância e sua eventual modificação.

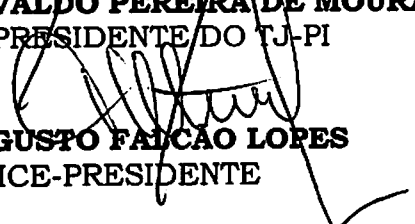
Parágrafo único. Os trabalhos serão orientados e acompanhados pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Para realização do citado regime especial de trabalho, o Tribunal de Justiça poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça e com a Defensoria Pública.

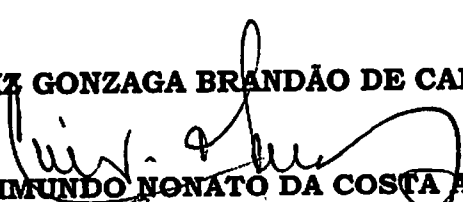
Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

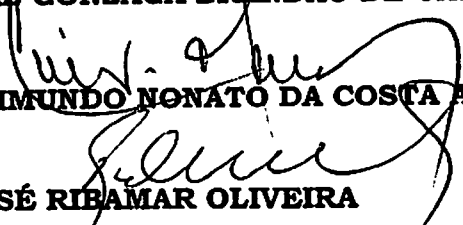
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em
Teresina (PI), nove de março do ano de dois mil e doze.

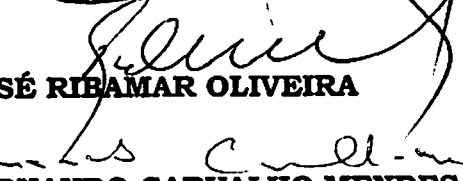

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE DO TJ-PI


DES. AUGUSTO FAÍCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA


DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

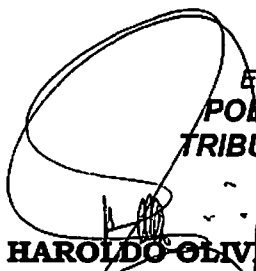

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR


DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA


DES. FERNANDO CARVALHO MENDES



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

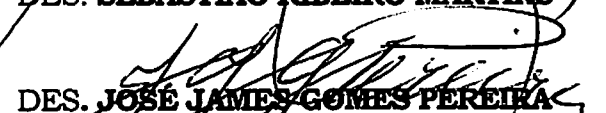

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

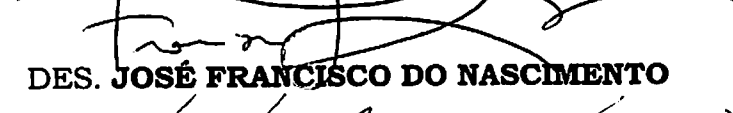
DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

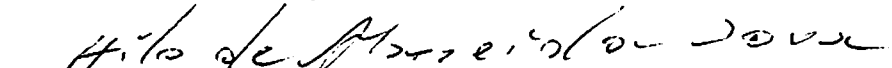

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS


DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES


DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO


DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO


DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA